



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO 2.736 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE LAMBARI AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o resultado do cálculo atuarial anual do exercício de 2016, o qual apontou a necessidade de reajustes nas alíquotas suplementares devidas pelo Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (*Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal*) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como manutenção das alíquotas de contribuição pelos mesmos;

Considerando o artigo 4º da Lei Complementar 018 de 6 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

Art. 1º - O valor das alíquotas de contribuição previdenciária, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, será de 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, por parte patronal.



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º - Para a amortização do déficit previdenciário apurado na reavaliação atuarial de 31/12/2015, os entes participantes da administração direta e indireta (Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal) passarão a adotar novo plano de custeio, referente à contribuição patronal, a partir de janeiro de 2017, contribuindo com alíquota suplementar, a saber:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017: alíquota de 6% (seis por cento);
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018: alíquota de 11,54% (onze inteiros cinquenta e quatro décimos por cento);
- III- a partir de 01 de janeiro de 2019: alíquota de 17,08% (Dezessete inteiros e oito décimos por cento);
- IV- a partir de 01 de janeiro de 2020: alíquota de 22,62% (vinte e dois inteiros e sessenta e dois décimos por cento);
- V- a partir de 01 de janeiro de 2021: alíquota de 28,16% (Vinte e oito inteiros e dezesseis décimos por cento);
- VI- a partir de 01 de janeiro de 2022: alíquota de 33,70% (Trinta e três inteiros e setenta décimos por cento);
- VII- a partir de 01 de janeiro de 2023: alíquota de 39,24% (Trinta e nove inteiros e vinte e quatro décimos por cento);
- VIII- a partir de 01 de janeiro de 2024: alíquota de 44,78% (Quarenta e quatro inteiros e setenta e oito décimos por cento);
- IX- a partir de 01 de janeiro de 2025: alíquota de 50,32% (Cinquenta inteiros e trinta e dois décimos por cento);
- X- a partir de 01 de janeiro de 2026: alíquota de 55,86% (Cinquenta e cinco inteiros e oitenta e seis décimos por cento);
- XI- a partir de 01 de janeiro de 2027: alíquota de 61,40% (Sessenta e um inteiros e quarenta décimos por cento);
- XII- a partir de 01 de janeiro de 2028: alíquota de 66,94% (Sessenta e seis inteiros e noventa e quatro décimos por cento);



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

XIII- a partir de 01 de janeiro de 2029: alíquota de 72,48% (Setenta e dois inteiros e quarenta e oito décimos por cento);

XIV- a partir de 01 de janeiro de 2030: alíquota de 78,02% (Setenta e oito inteiros e dois décimos por cento);

XV- a partir de 01 de janeiro de 2031: alíquota de 83,56% (Oitenta e três inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), até o ano de 2043.

Art. 3º - Fica mantida a alíquota de 11,0% (onze por cento), a contribuição dos servidores inativos e ativos de cargo efetivo e do Município, sobre o total da remuneração de contribuição, incidindo também sobre o décimo - terceiro salário.

Art 4º - As alterações previstas neste decreto ficam remetidas à Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006, no que lhe forem pertinentes, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 30 de Setembro de 2016.

  
Sergio Teixeira  
**Prefeito Municipal**

  
Sérgio Raimundi  
**Diretor Administrativo**

Registrado e Publicado em  **Diretor Administrativo.**



**DECRETO 2.736 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE LAMBARI AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SERGIO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL de LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o resultado do cálculo atuarial anual do exercício de 2016, o Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (*Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal*) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como manutenção das alíquotas de contribuição pelos mesmos;

Considerando o artigo 4º da Lei Complementar 018 de 6 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

Art. 1º - O valor das alíquotas de contribuição previdenciária, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, será de 19,27% (dezenove virgula vinte e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, por parte patronal.

*[Handwritten mark]*



Art. 2º - Para a amortização do déficit previdenciário apurado na reavaliação atuarial de 31/12/2015, os entes participantes da administração direta e indireta (Prefeitura Municipal, SAAE, Câmara Municipal) passarão a adotar novo plano de custeio, referente à contribuição patronal, a partir de janeiro de 2017, contribuindo com alíquota suplementar, a saber:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017: alíquota de 6% (seis por cento);
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018: alíquota de 11,54% (onze inteiros e cinco por cento);
- III - a partir de 01 de janeiro de 2019: alíquota de 17,08% (Dezessete inteiros e oito décimos por cento);
- IV - a partir de 01 de janeiro de 2020: alíquota de 22,62% (vinte e dois inteiros e sessenta e dois décimos por cento);
- V - a partir de 01 de janeiro de 2021: alíquota de 28,16% (Vinte e oito inteiros e sessenta e dois décimos por cento);
- VI - a partir de 01 de janeiro de 2022: alíquota de 33,70% (Trinta e três inteiros e setenta e sete décimos por cento);
- VII - a partir de 01 de janeiro de 2023: alíquota de 39,24% (Trinta e nove inteiros e vinte e quatro décimos por cento);
- VIII - a partir de 01 de janeiro de 2024: alíquota de 44,78% (Quarenta e quatro inteiros e sete e oito décimos por cento);
- IX - a partir de 01 de janeiro de 2025: alíquota de 50,32% (Cinquenta inteiros e trinta e dois décimos por cento);
- X - a partir de 01 de janeiro de 2026: alíquota de 55,86% (Cinquenta e cinco inteiros e oitenta e seis décimos por cento);
- XI - a partir de 01 de janeiro de 2027: alíquota de 61,40% (Sessenta e um inteiros e quarenta e quatro décimos por cento);
- XII - a partir de 01 de janeiro de 2028: alíquota de 66,94% (Sessenta e seis inteiros e noventa e quatro décimos por cento);

✓



- XIII - a partir de 01 de janeiro de 2029: alíquota de 72,48% (Setenta e dois inteiros e quarenta e oito décimos por cento);
- XIV - a partir de 01 de janeiro de 2030: alíquota de 78,02% (Setenta e oito inteiros e dois décimos por cento);
- XV - a partir de 01 de janeiro de 2031: alíquota de 83,56% (Oitenta e três inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), até o ano de 2043.

Art. 3º - Fica mantida a alíquota de 11,0% (onze por cento), a contribuição dos servidores inativos e ativos de cargo efetivo e do Município, sobre o total da remuneração de contribuição, incidindo também sobre o décimo - terceiro salário.

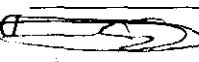
Art 4º - As alterações previstas neste decreto ficam remetidas à Lei Complementar Municipal nº 008, de 06 de maio de 2006, no que lhe forem pertinentes, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 30 de Setembro de 2016.

**Sergio Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

**Sergio Raimundi**  
**Diretor Administrativo**

*Registrado e Publicado em*  *Diretor Administrativo.*